

RESENHAS

HOMO JURIDICUS: ENSAIO SOBRE A FUNÇÃO ANTROPOLÓGICA DO DIREITO, DE ALAIN SUPIOT, SÃO PAULO: MARTINS FONTES, 2007, 320 PP.

O livro faz uma abordagem de caráter contemporâneo antropológico da Filosofia do Direito e dos direitos humanos, sob o enfoque da crítica ao debatido tema da “análise econômica do Direito”, da concepção atual da dogmática jurídica e das fontes do Direito, estas as quais Supiot denominou técnicas jurídicas, que precisam ser aprimoradas e coerentemente aplicadas para a difusão dos direitos humanos.

Diante disso, o autor dividiu a abordagem em duas partes: (i) a dogmática jurídica e (ii) as técnicas jurídicas. Na primeira parte, desenvolveu temas como: “a constituição normativa do ser humano”, “os fundamentos jurídicos da pessoa”, “rumo à emancipação total”, “as transformações de um modo de pensar”, “o domínio humano das leis”, “o homem explicado pelas leis”, “a missão civilizadora dos contratos”, “nas origens do contrato”, “o Estado garante das convenções”, “a refeudalização do vínculo contratual”. Na segunda parte, quanto ao tema fontes do direito e técnicas jurídicas, como recursos interpretativos postos aos operadores do Direito, desenvolveu os temas “o Direito participa do progresso técnico”, “da regulamentação à regulação”, “o direito humaniza a técnica”, “os limites da ubiquidade”, “os limites da transparência”, “o declínio da soberania”, “as metáforas do Estado”, “a separação entre poder e autoridade”, “o desmembramento do poder legislativo”, “a enfeudalização da liberdade”, “a normatização dos comportamentos”, “a instrumentalização das fontes do direito”, “o credo dos direitos humanos”, “abrir as portas da interpretação” e “os direitos humanos: recurso comum da humanidade”.

Abordou os temas com o debate sobre o início da vinculação do ser humano ao Direito e este como ciência dogmática aplicada, reportando a lei como tendo um papel responsável pela compreensão do homem enquanto sujeito e objeto de direito, e sua evolução ao longo da história. Faz análise desses aspectos de forma sutil e demonstrando o papel da dogmática jurídica nas etapas de deferimento do homem aos diversos status auferidos durante as idades média, moderna e contemporânea.

Desta feita, ressalta a importância, nessa função aplicada, da lei, como responsável pela delimitação do domínio ou pelo conceito de “humano” e pela explicação, disso decorrente, do que se considera “ser humano”.

Assenta também críticas à “análise econômica do Direito”, sob, em linhas gerais, as afirmações de que “os juristas não negam que o Direito tenha algo a ver com a justiça, mas é para logo identificar esta à maximização das utilidades individuais. Esse é o sentido da doutrina *Law and Economics*, que consiste em reportar toda regra a um cálculo de utilidade que seria ao mesmo tempo a fonte e a medida de sua legitimidade”.

Do desenvolvimento da análise do conceito de ser humano pelo viés da lei, do direito positivo e da noção de sistema de normas, adentra à importância do contrato como fonte de norma, substitutiva da lei positivada, para a regulação social, asseverando tratar-se de plano crescente, mormente na Europa Continental e consubstanciando uma espécie de “refeudalização do vínculo contratual” e da própria noção de ser humano, conquanto submetido, com essa importância dada às manifestações de vontade sob o manto do contrato, a uma nova relação entre modernos “suseranos” e “vassalos”.

Por outro lado, Supiot afirma existir uma missão civilizatória dos contratos, retirando esse foco da lei positivada e dos sistemas de normas, primando mais por um moderno enfrentamento da autonomia da vontade de contratar.

Na segunda parte do livro, o autor discorre sobre “a técnica jurídica como recurso interpretativo” tanto das leis e sistemas quanto dos contratos, levantando questões afetas à importância da interpretação para o Direito e para a aplicação da norma ao caso concreto.

Nesse momento, apresenta o enfoque da interpretação nos Estados medievais, modernos e contemporâneos, sob os temas das transformações desses Estados, da separação entre o exercício do poder e da autoridade e das formas de efetivação e de positivação das normas pelos poderes legislativo, judiciário e executivo.

Diante disso, o texto deságua nas questões diretas sobre os direitos humanos, desenvolvendo conceitos profundos sobre as espécies de fundamentalismos prejudiciais à correta aplicação e compreensão dos direitos humanos, quais sejam, o “messianismo”, o “comunitarismo” e o “cientificismo”, os quais acometem a doutrina ocidental sobre o tema.

À vista disso, enfatizou os equívocos das tentativas de implementação de vieses de abordagens ocidentais de direitos humanos, como sendo a óptica única imposta por países ditos civilizados a países ditos em desenvolvimento ou “não civilizados”, sem se levar em consideração os aspectos culturais locais destes últimos, compreendendo, assim, forma de fundamentalismo – equivocado portanto.

Alain Supiot encerra o discurso do livro “Homo juridicus: ensaios sobre a função antropológica do direito” discorrendo sobre a cultura oriental e sua forma peculiar de percepção do mundo e do Direito enquanto sistema de normas e manifestação da vontade dos contratantes, demonstrando as diversas e eficazes maneiras de realizar o “direito” e com isso demonstrando também os equívocos das tentativas fundamentalistas de imposição dos direitos humanos sem observação ou a aceitação dos aspectos culturais.